

## **RESOLUÇÃO Nº 202, DE 1º DE JULHO DE 1971**

Veda aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia a expedição de licença a título precário.

**O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**, no uso da atribuição que lhe confere a letra "f" do Art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

CONSIDERANDO que o Art. 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 5.194/66, asseguram o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo apenas aos profissionais diplomados;

CONSIDERANDO que apenas os diplomados em Engenharia, Arquitetura e Agronomia e os técnicos de nível médio estão sujeitos a registro nos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que, com o advento da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, deixou de existir a figura do licenciado a título precário,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - É vedado aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia expedir qualquer espécie de licença a título precário.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1º JUL 1971.

**Prof. FAUSTO AITA GAI**  
**Presidente**

**Engº. NILDO DA SILVA PEIXOTO**  
**1º Secretário**

Publicada no D.O.U. DE 5 de agosto de 1971.

---